

Selbach/RS, 10 de abril de 2015.

Assunto: Parecer Jurídico nº 030/2015, relativo ao Processo de Contas de Governo do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2013.

Fundamentação: Competência do artigo 31, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Parecer nº 17.602, Processo nº 695-02.00/13-0, do TCE-RS, **“Processo de Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de Selbach referente ao exercício de 2013. Inexistência de falhas. Parecer Favorável.”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do parecer e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.781